



do Estado, das atos processuais. 2. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de abril de 2025 DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator - Advts: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) - Sylvia Vilar Teixeira Benevides (OAB: 11633/CE) - Moacir Augusto Meyer de Albuquerque (OAB: 9864/CE) - Kamille Craveiro Cunto (OAB: 13910/CE) - Aline Maria Fernandes de Albuquerque Ibiapina (OAB: 12722/CE) - Rafael Freire de Arruda (OAB: 14403/CE) - Vitor de Holanda Freire (OAB: 19556/CE) - André Arraes de Aquino Martins (OAB: 18568/CE) - Rodrigo Portela Oliveira (OAB: 24133/CE) - Lucas Matos da Silva (OAB: 39909/CE) - Wagner Barreira Filho (OAB: 1301/CE) - Thiago Barreira Romcy (OAB: 23900/CE)

DESPACHO

Nº 0638232-53.2024.8.06.0000 - Ação Rescisória - Aracati - Autor: Visão Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda - Ré: Denize Freire Fernandes - Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 487, VIII, do Código de Processo Civil, autorizando o levantamento do depósito judicial realizado. Intimem-se as partes. Proceda-se à baixa do presente feito no acervo desta relatoria. Expedientes Necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Relatora - Advts: Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira (OAB: 10144/CE)

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 03/2025

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 9 (nove) horas, teve lugar a Terceira Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2025, realizada no formato híbrido. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente em exercício, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, EVERARDO LUCENA SEGUNDO, MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR; e, de forma remota, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CLEIDE ALVES DE AGUIAR e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Presidente, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO e a Defensoria Pública pela Dra SÍLVIA MARIA RODRIGUES COSTA CORTEZ. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, Secretário-Geral Judiciário em exercício. 1 – **APROVAÇÃO DA ATA:** Inicialmente, foi aprovada sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 02/2025, de 24 de fevereiro de 2025, havendo sido aprovada por unanimidade. 2 – **JULGAMENTOS:** 2.1 – **PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0625938-66.2024.8.06.0000**, em que é autor TRANS-BUSS TRANSPORTE FRETAMENTO E TURISMO LTDA e ré MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES PINTO, sendo relator o Desembargador EVERARDO LUCENA SEGUNDO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado da ré, Dr. Rafael Peixoto Oliveira (OAB: 36.315/CE), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório de forma unânime, contemplava os interesses da ré, sendo dispensada. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente os pedidos autorais, nos termos do voto do Relator. 2.2 – **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0628682-68.2023.8.06.0000**, em que é autor JOSÉ WALDECY COSTA SILVA e réu J. T. de S. C. R. P. A. E. de S. S., sendo relator o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente a presente Ação Rescisória, nos termos do voto do Relator. 2.3 – **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0633635-75.2023.8.06.0000**, em que é autora SUELEIDE COLARES DE ARAÚJO e ré WLÁDIA MARIA MACAMBIRA SANTOS, sendo relator o Desembargador PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu da presente Ação Rescisória, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.4 – **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0632376-45.2023.8.06.0000**, em que é autor JOSÉ EDMAR SARAIVA e réu MARCELO GLAUBER HOLANDA SARAIVA, sendo relator o Desembargador MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente a Ação Rescisória, nos termos do voto do Relator. 2.5 – **RESTAURAÇÃO DE AUTOS CÍVEL Nº 0003937-25.2013.8.06.0000**, em que são autores ESPÓLIO DE HORÁCIO MARQUES FILHO, AYRTES BARRETO MARQUES E ESPÓLIO DE JOÃO MOYSES FERREIRA, réus MANUEL DUARTE SIQUEIRA, ANA DA SILVA SIQUEIRA, LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA E SANDRA MARIA FIÚZA VIEIRA, sendo relator o Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou extinto o processo, nos termos do voto do Relator. 2.6 – **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0627502-51.2022.8.06.0000**, em que é autor A. C. S. N. e réu A. C. A. da S., sendo relator o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente a presente Ação Rescisória, nos termos do voto do Relator. 2.7 – **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0634935-43.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante M. L. de S. O., R. P. M. J. de O. e agravada A. G. R. de S., sendo relatora a Desembargadora CLEIDE ALVES DE AGUIAR --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno por violação ao Princípio da Dialecticidade Recursal, nos termos do voto da Relatora. 2.8 – **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0628806-85.2022.8.06.0000**, em que são autores ANTONIA VITOR FERREIRA e LUIS DE AMURIM e réu MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente a Ação Rescisória, nos termos do voto do Relator. 2.9 – **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0631601-64.2022.8.06.0000**, em que é autora SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e réu FRANCISCO FELIPE MOREIRA GOMES, sendo relator o Desembargador MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu e julgou parcialmente procedente a presente Ação Rescisória, nos termos do voto do Relator. 2.10 – **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0621208-80.2022.8.06.0000/50000**, em que é embargante ESPÓLIO DE ELIAS MARQUES DE SOUZA e embargado FRANCISCO PIERRE LINHARES SCARCELA, sendo relator o Desembargador



FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.11 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0634175-94.2021.8.06.0000/50001, em que é embargante TV JANGADEIRO LTDA e embargados JOSÉ DE PAULO DO NASCIMENTO JÚNIOR e ALEXSANDRA RIBEIRO CAMELO, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 3 – PROCESSOS ADIADOS: 3.1 – PEDIDO DE VISTA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633757-88.2023.8.06.0000/50000, em que é agravante M. F. C. T., e agravado G. A. S., sendo relatora a Desembargadora JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA. 3.2 – PEDIDO DE VISTA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0631487-91.2023.8.06.0000, em que é autor RABELO VEÍCULOS LTDA e réu GERALDO BARBOSA DA SILVA, sendo relator o Desembargador ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. 3.3 – PEDIDO DE VISTA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0629281-75.2021.8.06.0000, em que é autor INTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e réus FERNANDO ANTÔNIO COSTA E SILVA MARINHO e FC ENGENHARIA LTDA, sendo relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. 3.4 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630848-78.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e agravado JORGE ROBERTO MENDONÇA SILVERIO, sendo relator o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. 3.5 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631143-13.2023.8.06.0000/50004, em que é embargante G. L. de F. S., e embargada J. D. C., sendo relator o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. 3.6 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0630108-96.2015.8.06.0000/50005, em que é embargante ANTÔNIO KENNEDY ARAÚJO GONDIM e embargado PAULO DE TARSO PORTELA MARTINS, sendo relator o Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. 3.7 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0624237-70.2024.8.06.0000/50002, em que é embargante NOVAES ENGENHARIA SPE II LTDA e embargados MATHEUS MONTEIRO SIEBRA e ANDREA ALBERTINA DE MELO FEITOSA, sendo relator o Desembargador JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. 3.8 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0639158-34.2024.8.06.0000, em que é autora ANNA KAROLAYNE DO NASCIMENTO DA SILVA CAVALCANTE, sendo relator o Desembargador JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. 3.9 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629281-75.2021.8.06.0000/50002, em que são agravantes FERNANDO ANTÔNIO COSTA E SILVA MARINHO e FC ENGENHARIA LTDA e agravado INTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, sendo relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. 4. PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0626896-23.2022.8.06.0000, em que é autor JONAS SAULO LEORNE PONTES e réus FRANCISCO OSTERNO NETO e MARIA DE LOURDES BASTOS OSTERNO, sendo relator o Desembargador EVERARDO LUCENA SEGUNDO. 5. DIVERSOS: VOTO DE REGOZINHO: O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente em exercício, propôs voto de regozinjo ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Roberto Machado pela sua posse no cargo de Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5, ocasião em que todos os integrantes deste Colegiado acostaram-se à referida proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. **SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 31 de março de 2025.

Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
Presidente em exercício

Dr. ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO
Secretário-Geral Judiciário, em exercício

1ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Privado

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000134-14.2025.8.06.0000 - Conflito de competência cível - Tauá - Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tauá - Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tauá - Interessado: J. A. S. V. J. - Interessado: J. A. S. V. - Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Conheceram do presente Conflito Negativo de Competência, para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tauá, o suscitado, conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. MERA MUDANÇA DO NOME DA VARA. RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 7/2020. CONFLITO CONHECIDO E ACOLHIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. I. CASO EM EXAME. 1. TRATASE DE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUÁ EM FACE DO JUÍZO DA 1ª VARA DA MESMA ESPÉCIE E COMARCA, NOS AUTOS DA (ANTIGAMENTE DENOMINADA) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N. 0008587-19.2015.8.06.0171, NA QUAL J. A. S. V. J. BUSCA, PELO RITO EXPROPRIATÓRIO, EXECUTAR A VERBA ALIMENTAR DEVIDA POR J. A. S. V., CONFORME O TÍTULO JUDICIAL PROFERIDO NO PROCESSO N. 0006350-51.2011.8.06.0171. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. O CENTRO DA CONTROVÉRSIA É DEFINIR, QUAL JUÍZO É COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS, ATENTANDO PARA AS NORMAS PROCESSUAIS E A REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS REALIZADA PELA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO N. 07/2020. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A TEOR DO ART. 516, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUÍZO QUE DECIDIU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO DETÉM A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR A EXECUÇÃO DA SENTENÇA POR ELE PROFERIDA. 4. A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR QUE ORA SE BUSCA EXECUTAR CONSTA DE TÍTULO JUDICIAL ORIUNDO DA ANTIGA 2ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ, A QUAL, NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO N. 07/2020, PASSOU A SER DENOMINADA 1ª VARA CÍVEL, PELA QUAL RESPONDE O MAGISTRADO QUE PRIMEIRO DECLINOU DA COMPETÊNCIA NA AÇÃO DE EXECUÇÃO EM APREÇO. 5. NOS TERMOS DO ART. 3º, INCISO II, DA CITADA RESOLUÇÃO NENHUMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE TAUÁ POSSUI COMPETÊNCIA PRIVATIVA PARA PROCESSAR AS AÇÕES QUE VERSAM SOBRE DIREITO DE FAMÍLIA, DE MODO QUE A AÇÃO EM APREÇO DEVE PERMANECER NA MESMA VARA NA QUAL JÁ ERA PROCESSADA E QUE ERA PREVENTA, POR Haver proferido a sentença que e busca executar. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. CONFLITO ACOLHIDO, RECONHECENDO-SE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1ª VARA DE CÍVEL